

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.125 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) — LEI N. 1.723 — DE 6 DE AGOSTO DE 1959

Concede aumento de vencimentos aos funcionários e servidores públicos civis do Estado, fixa e altera padrões de vencimentos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionários e servidores do Estado ficam alterados (Vetado), de acordo com os padrões alfabéticos correspondentes aos valores constantes da tabela de que trata o art. 2.º desta lei.

Art. 2.º O padrão alfabético de vencimentos dos servidores civis do Estado passará a vigorar com os valores constantes da tabela anexa:

A	Cr\$ 4.000,00
B	4.100,00
C	4.200,00
D	4.500,00
E	4.800,00
F	5.200,00
G	5.600,00
H	6.000,00
I	6.400,00
J	6.800,00
K	7.200,00
L	7.600,00
M	8.000,00
N	8.400,00
O	8.800,00
P	9.200,00
Q	9.600,00
R	10.000,00
S	10.400,00
T	10.800,00
U	11.200,00
V	12.000,00

Art. 3.º Ficam fixados os seguintes vencimentos:

Secretário de Estado	28.000,00
Representante do Governo do Estado	24.000,00
Chefe do Gabinete Civil	24.000,00
Consultor-Corregedor da Secretaria de Segurança Pública	24.000,00
Diretor de Departamento	20.000,00
Diretor de Divisão do D.S.P.	20.000,00
Tesoureiro da Despesa	20.000,00

DIRETOR DE:

Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata e de Marituba	20.000,00
---	-----------

CHEFE DE:

Laboratório de Saúde, Serviço de Assistência Médico-Social, de Proteção à Maternidade e à Infância, Centro de Saúde ns. 1 e 2, Serviço Médico Legal e da Divisão de Saúde, da S. E. de Saúde	20.000,00
--	-----------

MEDICOS:

Clinicos, Sanitaristas, Legistas, Tisiologista, Psiquiatra, Psiquiatra Judicial, Lepro-

logista, do Serviço de Educação Física, Técnico de Laboratório e Malariologista..	18.000,00
Engenheiros, Engenheiro Sanitarista, Consultor Jurídico (DSP), Agrônomo, Farmacêutico, Técnico de laboratório, Dentista e Veterinário	18.000,00
Delegado de Polícia da Capital, de Trânsito e Inspetor da Polícia Marítima e Aérea	18.000,00

DIRETOR DE:

Imprensa Oficial, Colégio Estadual Paes de Carvalho, Instituto de Educação do Pará, Matadouro do Maguari, Biblioteca e Arquivo Público e Junta Comercial	16.000,00
Diretor do Presídio São José, Assistente Técnico e Oficial Intérprete Tradutor ...	15.000,00
Diretor do Instituto Lauro Sodré e Educandário Nogueira de Faria	15.000,00
Oficial de Gabinete do Governador	15.000,00
Tesoureiro do Departamento de Receita....	15.000,00
Inspetor de Rendas	14.000,00
Superintendente do Ensino do Estado	14.000,00
Inspetor Geral do Ensino e Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura....	14.000,00
Sub-Delegado da Capital	14.000,00
Administrador das Granjas Modelo e Alberto Engelhard e de Colônias	14.000,00
Chefe de Divisão da Imprensa Oficial e da Secretaria de Educação	14.000,00

DIRETOR DE:

Teatro da Paz, Conservatório Carlos Gomes e Escola de Enfermagem	14.000,00
--	-----------

DIRETOR DE:

Expediente de Secretaria de Estado, da Secretaria do Interior e Justiça, Chefe de Serviço da Secretaria de Segurança Pública e Chefe do Serviço de Cadastro Rural	14.000,00
Inspetor Chefe do Matadouro do Maguari, Inspetor Geral de Vendas e Consignações, Inspetor de Tráfego, Sub-Diretor do Colégio Paes de Carvalho e Contadores	12.000,00

CHEFE DE:

Garage do Estado, de Expediente, de Divisão do D.S.P., de Expediente de Departamento, de Expediente da Imprensa Oficial, de Expediente do Serviço de Cadastro Rural e de Expediente de Corregedoria Policial	12.000,00
Mordomo de Residência Governamental ...	12.000,00
Tesoureiro do Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, da Secretaria de Estado de Produção, da Secretaria de Segurança Pública e do Matadouro do Maguari, e Microscopista	12.000,00
Inspetor Escolar	11.200,00

Chefes de Investigadores, Fiscal de Renda, Inspetor de Coletorias, Inspetor Geral de Dôcas e Litoral, Motorista do Gabinete Civil, Comissário de Polícia da Capital, Sub-Inspetor da Polícia Marítima e Aérea, Sub-Delegado de Polícia de Mosqueiro e de Icoaraci, Agrimensor, Arquivista

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 19.109, de 11-8-59.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO:**Gal. de Brigada **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**SECRETARIO DE FINANÇAS:**
Sr. RODOLFO CHERMONT**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:**
Dr. HENRY CHERALLA KAYATE**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**
Sr. AMÉRICO SILVA**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ****RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262****Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 14.30 horas diárias, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez .. " 800,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as facultativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

de Secretaria	10.000,00
Enfermeiro Chefe do Serviço de Enferma- gem	10.000,00
Administrador do Instituto Lauro Sodré e Classificador Inspetor de Departamento de Classificação de Produtos	10.000,00
Ajudante de Tesoureiro	10.000,00
Diretor de Grupo Escolar da Capital e do Interior	10.000,00
Orientadores de Ensino	9.000,00
Arquivista	8.400,00
Classificador-Sub-Inspetor Volante	8.000,00
Monitor Veterinário	8.000,00
Comissário de Polícia do Mosqueiro e de Icoaraci	8.000,00
Obstetra e Contabilista	8.000,00
Sub-Diretor do Presídio São José	8.000,00
Superintendente de Canto Orfeônico	8.000,00
Classificador	7.600,00
Professor do Conservatório Carlos Gomes ..	7.200,00
Mordomo do Teatro da Paz	6.000,00
Auxiliar de Arquivista da S. I. J.	6.000,00
Professor Normalista de Grupo Escolar da Capital e do Interior	6.000,00
Professor de Canto Orfeônico e de Educa- ção Física	6.000,00
Motorista	6.000,00
Professor de sede de Município (Regente) Professor de Curso Normal Regional e Mo- torista do Educandário Nogueira de Faria	4.500,00
Administrador de Mesa de Rendas	4.200,00
Administrador do Posto Fiscal e Coletorias Escrivão de Coletoria e Mesa de Rendas, Guardas-Fiscais, Marinheiros, Professor da Escola do Interior e dos Municípios "Leigas" e Servente do Interior	4.100,00

Art. 4.º Ficam transformados em cargos isolados e de provimento efetivo, os cargos integrantes das carreiras abaixo, com vencimentos fixados no artigo anterior:

Médico Clínico, Médico Psiquiatra, Médico Sanitarista, Técnico de laboratório, Consultor Jurídico do Departamento de Serviço Público, Contador, Contabilista e Classificador.

Art. 5.º Ficam suprimidas as representações dos seguintes cargos:

Diretor de Divisão do Pessoal, Material e Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público; do Chefe do Gabinete Civil; dos Diretores da Imprensa Oficial, Departamento Estadual de Estatística, Departamento de Despesa e Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, de Expediente de Secretarias de Estado, do Expediente do Departamento e Administração da Secretaria de Estado de Produção, Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de Grupo Escolar da Capital e do Interior, da Escola da Capital e do Interior, da Escola de Enfermagem do Pará e do Departamento Estadual de Águas; de Chefe de Expediente e de Chefe de Divisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 6.º Ficam suprimidas as gratificações atribuídas aos Agrimensores e Agrônomos Itinerantes no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais.

Art. 7.º Fica reduzida de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a gratificação mensal atribuída ao Diretor de Divisão que exercer a função de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Art. 8.º Fica elevada de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) a representação ao Assistente Militar e de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) a de Ajudante de Ordem do Gabinete Militar.

Art. 9.º Fica elevada: a) para Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a gratificação atribuída aos avaliadores lotados no Fórum; b) para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a gratificação de função de Secretário de Grupo Escolar da Capital; c) para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a gratificação de função ao Secretário de Grupo Escolar do Interior.

Art. 10. Fica atribuída a gratificação mensal de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) aos médicos que fixarem residência no interior do Estado e em regime de dedicação exclusiva ao Estado.

Parágrafo único. Ocupante de cargo de nível universitário, lotado na capital do Estado fica sujeito ao horário de serviço comum para os demais funcionários do Estado.

Art. 11. Fica suprimida a gratificação de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) atribuída ao Chefe do Serviço Médico Legal; de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) aos Médicos Legistas lotados no Serviço Médico Legal; e de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) ao Médico lotado no Serviço de Educação Física.

Art. 12. Fica reduzida de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) para cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a gratificação atribuída ao enfermeiro do Serviço Médico Legal.

Art. 13. Fica transferido para o Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública o cargo de Assistente Técnico e Oficial Interpretador Tradutor, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro.

Art. 14. Fica suprimida da designação do cargo de "Agrônomo Itinerante" a expressão "Itinerante".

Art. 15. Fica revogada a Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954, no seu artigo 14, que equiparou aos Delegados da Capital os vencimentos de Chefe de Serviço de Expediente de Intercâmbio e Coordenação do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública.

Art. 16. A partir da vigência desta lei os atuais ocupantes de cargos de carreira e isolados, de provimento efetivo e em comissão, cujos padrões de vencimentos tenham sido alterados, ficam obrigados a apresentar seus respectivos títulos de nomeação ao Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal), para efeito de Aposentadoria e posterior averbação na Secretaria de Estado de Finanças (Departamento de Despesa).

Art. 17. Aos funcionários inativos fica assegurada a diferença de dois terços entre os proventos atuais e o aumento de vencimentos verificado com a presente lei em cumprimento ao artigo 166 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Parágrafo único. Para cálculo do aumento ao aposentado cujo cargo tenha sido extinto, considera-se como referência, o cargo de vencimento maior, mais próximo do vencimento que ele percebia quando em atividade.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, através da Comissão que designará, deverá tomar imediatas providências no sentido de ser elaborado e transformado em lei um projeto de reclassificação de cargos e reestruturações dos serviços administrativos do Estado.

Art. 19. VETADO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Benedito José de Carvalho

Secretário de Estado do Governo

Pedro Augusto de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.

Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 31/8/59.
Ofícios:

N. 784, do Inspetor Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém, fazendo comunicação. — Ciente. Acusar e agradecer. A SEG.

N. 435, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Fabriciano Batista Ewerton, solicitando seis (6) meses de licença especial. — Ao parecer do D. S. P.

N. 267, da Imprensa Oficial, encaminhando Memorial dos funcionários extranumerários diaristas, solicitando equiparação de seus vencimentos. — Ao D. S. P.

N. 745, do Executor do acôrdo do Fomento da Produção

Animal, solicitando providências no sentido de ser autorizada a cessão de Coze (12) búfalos, pertencentes ao acervo daquela Executoria. — De acôrdo.

N. 436, da Secretaria de Produção, comunicando que o agrimensor Raimundo Nonato de Souza Campos, seguiu para o Município de Baião com o objetivo de concluir os trabalhos de demarcação de lotes na Colonia Agrícola "Magalhães Barata". — Ciente. Acusar. A S. E. G.

N. 571, da Câmara Municipal de Belém. — A Secretaria do Governo para acusar.

N. 719, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente em que Sócrates Salgado Antunes, Escrivão da Coletoria de João Coelho requer contagem de tempo de serviço público. — Ao D. S. P.

N. 969, da Secretaria de

Finanças, encaminhando a petição de Pedro Porpino da Silva, requerendo o pagamento de crédito que se acha no Tezouro do Estado. — Mantenho o despacho de 27-7-57, do meu pranteado antecessor.

— Sin. da Prefeitura Municipi-

pal de Mojú, fazendo comunicação. — Informe com urgência o Dr. Secretário de Educação.

N. 8, do Presidente da Comissão do Centenário pe Lauro Sodré, fazendo comunicação. — Ciente. Acusar e agradecer. A S. E. G.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

N. 3787, de Dirceo Cezar Leite. — Verificado, embarque-se.

N. 3786, de João Leal Uchôa. — Como pede. A Secretaria para anotar.

N. 364, do Quartel General (8.ª R. M.). — Embarque-se.

N. 3738, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Secção para extração do talão do serviço extraordinário.

N. 3.709, de Jorge Agê & Cia. — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 3.716, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Idem.

N. 3641, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao funcionário Joventino Coutinho.

N. 3.744, de N. Fraiha & Cia. — A Mecanizada para providenciar.

N. 3.789, da Importação e Representações Mundial Ltda. — Verificado, embarque-se.

— Sin. do Núcleo Colonial de Monte Alegre. — Embarque-se.

N. 3.895, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará. — Verificado embarque-se.

Ns. 3793, 3794, 3791 e 3792. — Idem, idem.

N. 513, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 512, — Idem, idem.

N. 431, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R. M.). — Embarque-se.

N. 408, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3.799, de S/A, White Martins. — Idem.

N. 3.801, de Guilherme da Cunha Reis. — Idem.

N. 3.802, de Raul Lobato Bulhosa. — Idem.

N. 3.803, de Israel Averbuch. — Verificado, embarque-se.

N. 3804, de Luiz de Castro Moura. — Ao funcionário do Cais para medir e informar.

N. 3.800, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe de Icoaraci para assistir e informar.

N. 3804, de Luiz de Castro Moura. — A 1.ª Secção, para lavar o depósito.

N. 3.796, de Themistocles de Figueiredo Martins. — Ao conferente do armazém para Gar saída.

N. 692, da Estrada de Ferro de Bragança. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3.788, de Agro Indus-

trial do Amapá. — Ao funcionário Joventino Coutinho.

N. 3.643, da Companhia Industrial do Brasil. — A 2.ª Secção para cobrar serviço remunerado.

Ns. 3795 e 3644. — Idem, idem.

Em 28/8/59.

N. 3.770, de Benjamin Valente do Couto. — Como pede. A Secretaria para anotar.

N. 302, do Chefe dos Postos de Inseminação Artificial do Marajó. — Embarque-se.

N. 61, da Cantina da Aeronáutica de Belém (1.ª Zona Aérea). — Verificado, entregue-se.

N. 3.690, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 1723, do Comando do 4.º Distrito Naval. — Verificado, entregue-se.

N. 3758, de Myrian Athias Bendahan. — Ao chefe do ponto para verificar a permitir o embarque.

N. 3771, de Marcos Athias & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 3772, de A. C. Amorim & Companhia. — Ao chefe do ponto do Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 428, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R. M.). — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3.777, de Walber de Jesus Vasconcelos. — Verificado, entregue-se.

N. 3775, de L. Harold Kaplan. — Verificado, embarque-se.

N. 3774, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Hernani Ferreira para assistir e informar.

N. 3679, de Martins Pinheiro & Cia. — A Contadoria para providenciar.

N. 3776, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao funcionário do armazém n. 12, para assistir a transferência do armazém para o armazém onde vai carregar o vapor.

N. 3757, de Sobral Irmãos S/A. — Ao funcionário Hernani Ferreira para assistir e informar.

N. 3.781, dos Irmãos Maristas. — Dado baixa no manifesto geral, entregue-se, em seguida transferindo para ponto fiscal para permitir o embarque.

N. 3.780. — Idem, idem.

N. 3.760, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao funcionário do Cais, para assistir e informar.

N. 5927. — Idem. Embarque-se.

N. 3778, de Mejer & Cia. — Prove o alegado.

N. 3.748, de S/A Philips do Brasil. — A 1.ª Secção, para informar.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO EXECUTIVO Resolução N. 28-59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 18 de agosto de 1959, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas

funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte RESOLUÇÃO:

Rejeitar o parecer do relator, conselheiro Ramiro de Nobre e Silva, exarado no processo n. 1398-59, em que a firma Rodrigues Irmãos Limitada propõe venda ao DER-PA., de extintores de incêndio

rebocáveis, marca "Ondina", recomendando, antes, à Diretoria Geral do aludido órgão rodoviário a necessidade de equipar, com urgência, as frentes de serviço e Distritos, nos termos da proposição do conselheiro Arthur Sampaio Carepa.

Sala das sessões do Conselho Executivo, em 18-8-1959.
Eng. José Chaves Camacho
 no exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário
Dr. Antero dos Santos Soeiro
 Conselheiro
Eng. Henrique Montenegro Duarte
 Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
Sr. Péricles Martins de Carvalho
 Conselheiro
Eng. Arthur Sampaio Carepa
 Conselheiro
Dr. Jorge Faciolo de Souza
 Conselheiro
Dr. Humberto Machado de Mendonça
 Conselheiro
 Engenheiro **Luiz Alves**
 Conselheiro

Resolução N. 29-59

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 18 de agosto de 1959, presentes os seus membros, le-

galmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar, nos próprios termos em que se acha redigido, o contrato anexado ao processo n. 1109-59, para adjudicação de serviço de construção de cinco (5) quilômetros de estrada, tipo III, na rodovia PA-16, em prosseguimento até a colônia do INIC, assinado entre a Diretoria Geral do DER-Pa. e a firma Construtora Rodoviária Barbosa Lima.

Sala das sessões do Conselho Executivo, em 18-8-1959.
Eng. José Chaves Camacho
 no exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
 Secretário
Dr. Antero dos Santos Soeiro
 Conselheiro
Eng. Henrique Montenegro Duarte
 Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva
 Conselheiro
Sr. Péricles Martins de Carvalho
 Conselheiro
Eng. Arthur Sampaio Carepa
 Conselheiro
Dr. Jorge Faciolo de Souza
 Conselheiro
Dr. Humberto Machado de Mendonça
 Conselheiro
 Engenheiro **Luiz Alves**
 Conselheiro

seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula, seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Parâ execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias da Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 01 — Acre; 2 — Prelazia Nullius S. Peregrino Laziossi; 2 — Pensão N. S. das Dores, Rio Branco: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius São Peregrino Laziossi, em Rio Branco, Território Federal do Acre e Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1959, destinada ao Pensão N. S. das Dores, em Rio Branco, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nullius São Peregrino Laziossi, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid; e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas

pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius São Peregrino Laziossi, em Rio Branco, Território Federal do Acre e Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o corrente exercício, e destinada ao Pensionato N. S. das Dores, a cargo da referida Prelazia.

1 — PENSIONATO N. S. DAS DORES (A PRÓPRIA SEDE):	
50 carteiras duplas a 1.500,00	75.000,00
5 cátedras para aulas a 3.000,00	15.000,00
5 armários para material escolar a 2.000,00	10.000,00
Bateria de cozinha para merenda escolar Verba	20.000,00
10 mesas em área coberta para merenda escolar	10.000,00
Imprevistos e fretes	20.000,00
2 — PENSIONATO N. S. DAS DORES, SECÇÃO DO "INSTITUTO SÃO JOSÉ":	
100 carteiras duplas, pequenas a 1.000,00	100.000,00
10 cátedras para aulas a 3.000,00	30.000,00
Imprevistos e fretes	20.000,00
3 — PENSIONATO N. S. DAS DORES, SECÇÃO DO "INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO":	
100 carteiras duplas, pequenas a 1.000,00	100.000,00
10 cátedras para aulas a 3.000,00	30.000,00
Imprevistos e fretes	20.000,00
Uma geladeira de 7 pés	30.000,00
Gastos de Administração	20.000,00
T O T A L	Cr\$ 500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00, dotação de 1959, destinada ao Aprendizado Agrícola de Vila Pereira, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos

e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula, seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adêno "A"; 19 — Rio Branco; 1 — Prelazia Nullius de Rio Branco; 3 — Aprendizado Agrícola de Vila Pereira: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por estas das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas:

tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Rio Branco, Território Federal de Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Aprendizado Agrícola de Vila Pereira.

40 sacos de arroz	900,00	36.000,00
15 " " farinha	1.600,00	24.000,00
40 " " farinha de mandioca	600,00	24.000,00
20 " " açúcar	1.230,00	24.600,00
20 " " feijão	1.950,00	39.000,00
40 " " sal	250,00	10.000,00
40 " " café	3.300,00	33.000,00
5 caixas de óleo com. de algod.	2.650,00	13.250,00
10 caixas de Sabão Tuchaua	1.345,00	13.450,00
430 quilos de carne	30,00	129.000,00
12 peças de mescla	1.975,00	23.700,00
50 rêdes	600,00	30.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 400.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1959, destinada ao Hospital N. S. de Fátima, em Boa Vista, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do

mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula, seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias da Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adêndo "A"; 19 — Rio Branco; 1 — Prelazia Nullius do Rio Branco; 4 — Hospital N. S. de Fátima, em Boa Vista: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos a o presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Hospital Nossa Senhora de Fátima, em Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.

	Preço unitário	Preço total
I—Aquisição de medicamentos		
1 Lata de Camoquim	29.000,00	29.000,00
200 vds. Cloromicetina	340,00	68.000,00
200 vds. Fernegan espectorante ..	72,00	14.400,00
200 vds. Fernegan xarope	60,00	12.000,00
10 cxs. Fernegan 25x2 cm3 a 5 cg.	381,00	3.810,00
5 cxs. Eter	1.320,00	6.600,00
10 cxs. Rodiciline	2.500,00	25.000,00
6 cxs. Rodiciline B'	2.640,00	15.840,00
800 amps. Acrosin	25,00	20.000,00
500 amps. Thiáminose forte	24,00	12.000,00
10 cxs. Necroton	1.500,00	15.000,00
10 cxs. Coramina	1.100,00	11.000,00
5 vds. Entero Vioformio	1.600,00	8.000,00
20 vds. Megamicina	540,00	10.800,00
10 cxs. Syncortyl	1.200,00	12.000,00
2 cxs. Rubiacitol 1000	5.600,00	11.200,00
50 vds. Cynaron Metionina	148,00	7.400,00
10 cxs. Coramina Efedrina	1.250,00	12.250,00
10 cxs. Lithiodina	470,00	4.700,00
100 vds. Plex Fer líquido	100,00	10.000,00
10 cxs. Sterogyl	2.400,00	24.000,00
10 cxs. Sigmacina	520,00	5.200,00
5 cxs. Adrenalina oleosa	2.560,00	12.800,00
15 cxs. Vitamina B12	2.500,00	33.750,00
15 cxs. Vitamina C	1.000,00	15.000,00
10 cxs. Escurociline reforçada	1.600,00	16.000,00
5 cxs. Tre Rubracitol	3.000,00	15.000,00
10 cxs. Glico Necroton	1.440,00	14.400,00
50 vds. Clorostrepa	290,00	14.500,00
20 vds. Ampliotil comprimidos ...	860,00	17.200,00
20 cxs. Ampliotil ampclas	756,00	15.120,00
2 cxs. Cibalena (200 amps)	1.295,00	2.590,00
136 vds. Leite de magnesia	40,00	5.440,00
TOTAL GERAL	Cr\$	500.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

FACULDADE DE ARQUITETURA
CONCURSO DE CATEDRA
 Edital n. 14
 Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Cadeira de "Modelagem", da Faculdade de Arquite-

tura da Universidade do Rio Grande do Sul.
 De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Rio Grande do Sul, Professor João Baptista Pianca, faço saber aos interessados que, pelo prazo de seis meses, a partir de 5 de junho de 1959 estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso de tí-

tulos e provas para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, padrão "O", da Cadeira de "Modelagem" desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura:

1 — Poderão inscrever-se no concurso:

a) os professores adjuntos;

b) os docentes livres;

c) os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;

d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo do Serviço de Saúde da Universidade;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de identidade;

f) prova de que está em dia com as obrigações militares;

g) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

i) cinquenta (50) exemplares da tese, impressa ou mimeografada.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem de ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — Concurso de Títulos

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;

c) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revaliem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

d) atividades didáticas exercidas pelo candidato.

II — Cada um dos grupos indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a

10, em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;

Dois (2) para realizações práticas;

Três (3) para estudos e trabalhos;

Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

B — Concursos de Provas:

a) prova escrita;

b) prova prática;

c) prova didática;

d) defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da Cadeira em concurso.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo de inscrição, que será encerrada às 17 horas do dia 4 de dezembro de 1959, obter na Secretaria da Faculdade os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa de cadeira, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preenchem as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d), do item I (pessoa de notório saber) é condição imprescindível a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer emitido por uma comissão constituída de cinco (5) membros, dois (2) dos quais eleitos por ela e três (3) escolhidos pelo C.T.A., a qual, a vista do mérito excepcional das obras apresentadas e do "curriculum vitae" do candidato, julgará em condições culturais de concorrer à cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo 1º, do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Faculdade de Arquitetura da Universidade do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 1 de junho de 1959. — (a) Sely de Quadros Rocha, Secretária.

VISTO: — (a) Professor João Baptista Pianca, Diretor.

PROGRAMA DA CADEIRA DE MODELAGEM

PONTO I

Aula inaugural.
Relação entre as artes plásticas e a arquitetura.
Trabalhos práticos de modelação em argila.
Só dos diversos; Composição plástica.

PONTO II

Domínio do espaço arquitetônico e a escala humana.
Trabalhos práticos de modelação em gesso.
Placas e blocos.

PONTO III

Plástica arquitetônica, suas leis e efeitos óticos.
Trabalhos práticos de concepção livre, em diversos materiais.

Trabalhos práticos de concepção livre, com caráter arquitetônico.

PONTO IV

Trabalhos de maquetes e modelos diversos.
Prova Parcial.

PONTO V

Estrutura e textura dos materiais.
Modelagem de formas arquitetônicas e estruturais contemporâneas.

PONTO VI

Influência do material e da técnica na forma arquitetônica. Modelação de formas arquitetônicas e estruturais antigas.

PONTO VII

Arquitetura arqueada e arquiteavada antiga e moderna.
Composições arquitetônicas em materiais diversos.

Secretaria da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1 de junho de 1959.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS

N. 27-59

Edital N. 21-59

O Instituto Agronômico do Norte, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas, do próximo dia oito de setembro, no Gabinete da Diretoria do I. A. N., serão recebidas e abertas, proposta em 3 vias, para fornecimento do seguinte material:

A) — MATERIAL:

- 1—Enxada Rotativa — centralizada de 1 metro, levante hidráulico acionada por eixo cardan e juntas universais, para trabalhar com trator ("Fiat"), modelo La piccola de 18 HP.
- 2—Transformador trifásico para alta tensão 13.200/11.400-220/127, de 112,5 KVA.
- 3—Refrigerado elétrico de 8 a 10 pés.
- 4—Idem, idem, de 6 a 7 pés.
- 5—Máquina universal de ensaio de madeira, com capacidade de 6000-K1, para ensaio de compressão, e flexão estática dinâmica, de fendilhamento e de dureza, equipada com diversos acessórios, necessário a diversas operações.

6—Pulveizador: — dorsal motorizado.

7—Refrigerador a querosene de 8 a 10 pés.

8—Idem, idem, de 6 a 7 pés.

O pagamento decorrente dos presentes fornecimentos, serão requisitados à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo de registro no Tribunal de Contas.

Os interessados poderão receber melhores esclarecimentos da presente Coleta, na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante as horas de expediente (7,00 às 13,00 horas).

Belém, 31 de agosto de 1959.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do I. A. N.

Chefe do S. A. do I. A. N.

(Ext. — Dia 1-9-59)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE DIREITO DE GOIÁS

Edital de Concurso

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito de Goiás, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico e Administrativo e da Congregação, em sessões de 28 de novembro de 1957, de 2 de dezembro de 1957 e 31 de março de 1959, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, de 20 de julho a 20 de dezembro de 1959, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para provimento da primeira Cadeira de Direito Civil.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade;
- III — atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- IV — prova de estar quitas com o serviço militar;
- V — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
- VI — documento de atividade profissional ou científica que relacione com a disciplina em concurso;
- VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou datilografados.

O concurso é de títulos e provas. O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou qualquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a toda disciplina ou cadeira em concurso.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas formalidades legais, concederá o Sr. Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído ao concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição, não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos ou datilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, pa-

ra a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

O programa do concurso da primeira cadeira de Direito Civil, acima mencionado, é o mesmo já aprovado pela Congregação dos professores desta Faculdade, em sessão de 27 de novembro de 1956, e que se encontra arquivado na Secretaria, à disposição dos interessados.

As inscrições encerram-se no dia 20 de dezembro de 1959, às 18,00 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das sete às doze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 9 de maio de 1959.

(a.) Bel. Jair Augusto de Carvalho, Secretário. — Visto: Prof. Dr. Jerônimo Geraldo de Queiroz, Diretor.

(Ext. — 19/59)

COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 1/59

Adiamento — Aviso

A Comissão Estadual de Energia avisa aos interessados haver transferido para o próximo dia 15 de Setembro, às 16 horas o prazo para recebimento e abertura das propostas referentes a Concorrência Pública n. 1/59 para os estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Santarém e Bragança e particularmente as cidades do mesmo nome, cujo edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.086, do dia 11 de Julho de 1959, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital original.

Belém, 31 de agosto de 1959.

(a) Eng. Hugo Augusto Barbosa Canelas, Resp. p. Presidência, (Dia — 1-9-59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Santos Gomide, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 11º. Termo, 11º. Município e 22º. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue-

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.
Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. 25.563 — 21, 31/8 e 10/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Elias B. Nicolau e Hugo Sergio B. Nicolau, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. 25.559 — 21, 31/8 e 10/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Fonseca Perfeito, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito — Acará, as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.
Yolanda L. Brito
Oficial Adm.
(T. 25.560 — 21, 22/8 e 10/9/59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Milton Fernandes de Melo, nos termos do art. 60. do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para e indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um dos lados com Durval Fernandes de Melo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6 mil e 600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.572 — 22-8 e 1, 11-9-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Yêda Morgado Lopes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para e indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo com Raimundo Queiroz, pela frente com o rio Araguaia, pelo lado direito com Amélia Ferreira Borges e pelo fundo com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Norgado Filho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.571 — 22-8 e 1, 11-9-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Durval Fernandes de Melo, nos termos do art. 60. do Reg. de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para e indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Wolut José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue

ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.573 — 28-8 e 1, 11-9-59).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Terezinha de Jesus Souza Pimenta, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 39.º Termo; 39.º Município e 99.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Bradwardine Cova, pelo lado esquerdo, com Juarez Parreira, pelos lados direitos e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 13 de agosto de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**
Oficial Administrativo.
(Dias 15, 25/8 e 5/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Garibaldi Adriano da Silva, nos termos do art. 6. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.516 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Décio Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando por diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.517 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Lindolfo Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.518 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicente Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.520 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cid Alves Pinto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de

19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município, e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.521 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Palmério Heitor de Queiroz, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município, e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.515 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aluisio Garcia Borges, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca; 11o. Termo; 11o. Município e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.519 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço

público que por Ovidio Miranda Borges, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.523 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rene Cecilio, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município, e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.524 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Reinaldo Miguel, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município, e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.525 - 13, 23/8 e 2/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Assumar André Fernandes, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município, e 22o. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 10 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. - 25.522 - 13, 23/8 e 2/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo serventário Dr. José de Oliveira Gondim, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revelia, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Leproust Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros.
(G — 29 e 30/8 — 1 a 17/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capangema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado pe-

riodo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, Secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acordo com a Resolução deste CRT, datada de 19 do corrente mês, que aprovou o parecer do relator Dr. Hélio Tabosa, levo ao conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria deste Conselho, pelo prazo de 15 dias, Concorrência Pública para exploração da linha de Icoaraci, dentro das seguintes condições:

I — Manter o número mínimo de 16 ônibus, em tráfego;

II — Sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Transportar lotação sentada até 29 lugares;

IV — Cobrar no máximo Cr\$ 8,00 de passagem nos dias úteis e Cr\$ 10,00 aos domingos e feriados;

V — Ter como ponto terminal a sétima rua;

VI — Ter como ponto terminal aos domingos e feriados a ponte do Outeiro;

VII — Obedecer os coletivos a todas as exigências do Código de Trânsito.

Observação — As propostas deverão ser representadas em envelopes fechados e lacrados no dia 16 de setembro próximo, na sala de reunião do Conselho Regional de Trânsito.

Belém, 28 de agosto de 1959.

(a) Edgar da Gama Titan, Secretário do TRE.

(G — 30/8 e 1/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fa-

zendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25[9/59])

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente

(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias conse-

cutivos em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186, § 2.º e 3.º e 205, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de 30 dias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos oito (8) de agosto de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T.J.E.

(G — 11[8 a 16[9/59])

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n: 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17[6/58 (D.O. de 31[10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. (Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28[8-1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12[9/59])

ANÚNCIOS

FÁBRICA NAZARÉ, S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31[7/59

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, em nossa sede social sita à Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e cinco, realizou-se em Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de Fábrica Nazaré S/A., convocada na for-

ma dos artigos números dez e dezenove dos Estatutos Sociais da mesma Empresa, para o fim de apreciar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, examinar e discutir as contas do exercício apreciando o Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e eleger os novos membros do Conselho Fiscal.

Iniciada a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos acionistas da Empresa, foi designado o Diretor Presidente, Sr. Manoel Dias Lopes para presidir os trabalhos, o qual logo designou os acionistas e diretores Joaquim Dias e Altair Corrêa Vieira para a constituição da mesa, servindo, respectivamente, como primeiro e segundo secretários.

A seguir, o Sr. Presidente mandou que o primeiro Secretário procedesse a leitura dos editais de convocação, publicado na imprensa local e assim redigidos:

Fábrica Nazaré S/A., Assembléia Geral Ordinária. Ficam convidados por esta forma os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 225, no próximo dia 31 de julho às 16 horas a fim de terem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer nos termos do artigo 88 do decreto n. 2.627 de 26[9/54. a) Manoel Dias Lopes, Presidente da Diretoria.

Franquiados aos acionistas o Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Livros da Empresa, o Sr. Presidente solicitou o pronunciamento da Assembléia a respeito dos mesmos e depois de lido o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, para que pudesse ser prestado qualquer esclarecimento porventura necessário ao exame do assunto. Como ninguém se manifestasse a respeito, o Sr. Presidente submeteu a votação da Assembléia a aprovação das contas da Diretoria relativa ao exercício social encerrado em trinta de abril de mil novecentos e cin-

quenta e nove bem como do respectivo Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas. Apurado o resultado da votação, verificou-se a aprovação por unanimidade da matéria em discussão.

Logo depois, o Sr. Presidente também pôs em votação a proposta da Diretoria, quanto à distribuição do saldo final colocado à disposição desta Assembléia, verificando-se igualmente a sua aprovação por unanimidade, para que seja distribuído aos acionistas um dividendo de seis por cento (6%) e aplicada a parcela restante de Cr\$ 1.410.115,30 (um milhão, quatrocentos e dez mil cento e quinze cruzeiros e trinta e seis centavos), na ampliação do Fundo de Reserva para Aumento de Capital. Por último, o Sr. Presidente mandou proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, cujo resultado revelou por unanimidade reeleição dos atuais membros, em consequência do que o nosso Conselho Fiscal continua com a seguinte composição:

Membros efetivos: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — Dorival Monico Belúcio — Dr. Paulo Rúbio de Bastos Meira. Suplentes: Manoel Alves de Souza — Mário Fernandes Conde — Manoel de Almeida Moreira.

Ainda a respeito dos membros do Conselho Fiscal foi suscitado o pronunciamento da Assembléia quanto aos seus honorários, verificando-se a decisão pela manutenção do atual honorário a duzentos cruzeiros mensais. Sendo aquela quantia paga a cada membro em exercício. E como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente, após dar a palavra a quem dela quisesse fazer uso — sem nenhuma manifestação a respeito, declarou encerrados os trabalhos, solicitando de todos os presentes que aguardassem a conclusão da redação desta ata, para depois de lida e achada conforme, ser por todos assinada. Concluída esta, foi por mim 1.º Secretário Altair Corrêa Vieira, no fim assinada, lida em voz alta aos presentes, que a acharam exata, em razão do que logo a seguir as assinaturas do Sr. Presidente e demais membros

da Mesa.

Belém, 31 de julho de 1959.
Manoel Dias Lopes.
Altair Corrêa Vieira.
Joaquim Dias.
Alberto Dias Neves.
Ladislau de Almeida Moreira.
Newton Corrêa Vieira.
Raimundo de Almeida Moreira.
Antônio Domingos Leitão.
Maria da Graça Duarte Lopes.
Maria dos Anjos Martins Dias.
Maria Helena Pina Neves.
Albertina Costa Vieira.
Maria de Lourdes da Silva Moreira.
Fábrica Nazaré S. A.
 (a) **Manoel Dias Lopes.**

Reconheço a assinatura de Manoel Dias Lopes.
 Belém, 29 de agosto de 1959.
 Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião interino:
Hermano Pinheiro

Cr\$ 600,00
 Pagou os Emolumentos em 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.
 Recebedoria, 29 de agosto de 1959.
 O funcionário L. Souza.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de agosto de 1959, e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2066 e 2067, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 657/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.
 Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1959. — (a) **Oscar Faciola,** Diretor.
 (Ext. — Dia — 1/9/59)

PRODUTOS VITÓRIA S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31/7/59.
 Aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, em nossa sede social sita à Avenida Almirante Barroso, número mil oitocentos e oi-

tenta e cinco, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de Produtos Vitória S/A., convocada na forma dos artigos números dez e dezoito dos Estatutos Sociais da mesma Empresa para o fim de apreciar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, examinar e discutir as contas do exercício apreciando o Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e eleger os novos membros do Conselho Fiscal.

Iniciada a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos acionistas da Empresa, foi designado o Diretor Presidente Sr. Ladislau de Almeida Moreira para presidir os trabalhos, o qual logo designou os acionistas e Diretores Alberto Dias Neves e Newton Corrêa Vieira para a constituição da Mesa, servindo respectivamente, como primeiro e segundo secretários.

A seguir, o Sr. Presidente mandou que o primeiro secretário procedesse a leitura dos editais de convocação, publicados na Imprensa Local e assim redigidos: Produtos Vitória S/A., Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Ficam convidados por esta forma os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Avenida Almirante Barroso, n. 1.885, no próximo dia 31 de julho às 9 horas a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer nos termos do artigo 88 do decreto n. 2.627 de 26/9/1940.
 a) Alberto Dias Neves, Vice-Presidente da Diretoria.

Franquiados aos acionistas, o Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e livros da Empresa, o Sr. Presidente solicitou o pronunciamento da Assembléia a respeito dos mesmos e depois de lido o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, para que pudesse ser prestado qualquer esclarecimento porventura necessário ao exame do assunto. Como ninguém se manifestasse a respeito, o Sr. Presidente submeteu à votação da Assembléia a

aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, bem como o respectivo Balanço e demonstração de "Lucros e Perdas". Apurado o resultado da votação por aclamação, verificou-se a aprovação por unanimidade da matéria em discussão.

Logo depois, o Sr. Presidente também pôs em votação a proposta da Diretoria, quanto à distribuição do saldo final colocado à disposição desta Assembléia, verificando-se igualmente a sua aprovação por unanimidade, para que seja distribuído aos acionistas um dividendo de seis por cento (6%) e aplicada a parcela restante de Cr\$ 3.055.257,60 (três milhões cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) para ampliação da nossa Reserva para Aumento de Capital.

Por último, o Sr. Presidente mandou proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, cujo resultado revelou por unanimidade eleição dos atuais membros, em consequência do que o nosso Conselho Fiscal continuou com a seguinte composição:

Membros Efetivos: — Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher — Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — Aluisio Guilherme Araujo de Menezes. Suplentes: Manoel de Almeida Moreira — Mário Fernandes Conde e José Almembra.

Ainda a respeito dos membros do Conselho Fiscal foi suscitado o pronunciamento da Assembléia quanto aos seus honorários, verificando-se a decisão pela manutenção do atual honorário a duzentos cruzeiros mensais.

Sendo aquela quantia paga a cada membro quando em exercício. E como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente, após dar a palavra a quem dela quisesse fazer uso sem nenhuma manifestação a respeito, declarou encerrados os trabalhos, solicitando de todos os presentes que aguardassem a conclusão da redação desta ata, para depois de lida e achada conforme, ser por todos assinada. Concluída

esta, foi por mim 1.º Secretário Alberto Dias Neves, no fim assinada, lida em voz alta aos presentes, que acharam exata, em razão do que assinaram logo a seguir às assinaturas do Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Belém, 31 de julho de 1959.
Ladislau de Almeida Moreira.
Alberto Dias Neves.
Newton Corrêa Vieira.
Altair Corrêa Vieira.
Raimundo de Almeida Moreira.
Joaquim Dias.
Manoel Dias Lopes
Antônio Domingos Leitão
Maria da Graça Duarte Lopes.
Maria dos Anjos Martins Dias.
Maria Helena Pina Neves.
Albertina Costa Vieira.
Maria de Lourdes da Silva Moreira.
 Produtos Vitória S/A.
 (a) **Ladislau de Almeida Moreira.**
Alberto Dias Neves.

Cr\$ 600,00
 Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.
 Recebedoria, 29 de agosto de 1959.
 O funcionário — L. Souza.

Reconheço a assinatura de Ladislau de Almeida Moreira.
 Belém, 29 de agosto de 1959.
 Em testemunho H. P. da verdade.

O Tabelião interino:
Hermano Pinheiro

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 28 de agosto de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2064 e 2065 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 656/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial fiz a presente nota.
 Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1959. O Diretor, **Oscar Faciola.**
 (Ext. — Dia — 1/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.630

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Salgado Moreira e Zeneide das Neves Moraes, êle e solt. nat. do Pará, encadernador, filho de Miguel Salgado Moreira e de Dona Luiza Orné Cordeiro, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas filha de Manoel José de Moraes e Maria das Neves Moraes, res. n. cidade: — Orlando Santos Mendonça e Inez Ferreira de Lemos, êle é solt. nat. do Pará, militar reform., filho de Celso Mendonça e Josephina Santos Mendonça, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Josino Ferreira de Lemos e Jcana Ferreira de Lemos, res. n. cidade: — Francisco Xavier da Silva Abraçado e Maria da Conceição Silveira, êle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Dino Abraçado e Raimunda Silva Abraçado, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Braz Serrão da Silveira e Tereze Maria da Silveira, res. n. cidade: — Edvaldo Ccsta e Maria Doralice Machado Nilton, êle sot. nat. do Pará, servente, filho de Fulgêncio Raimundo da Costa e de Rosa de Lima Gonçalves da Costa, ela solt. nat. do Pará, p. domésticas, filha de Germano Machado Nilton e de Maria Souza Machado Nilton. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.401 — 29/8 e 5/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Benedito Maia da Silva e Marlucci Ribeiro do Couto, êle solteiro, natural do Pará, ferroviário, filho de João Carneiro Maia da Silva e Gertrudes Maia ad Silva; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Pedro Ribeiro do Couto e de Josina Ribeiro do Couto, residentes nesta cidade. Alberto Martins Pereira e Lenir Rodrigues de Oliveira; êle, solteiro, natural do Pa-

rá, estivador, filho de José Martins Pereira e Maria Círia Pereira; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Jacinto de Oliveira e de Oliveira Rodrigues de Oliveira, residentes nesta cidade.

Giuseppe Paracampo e Alzira Souza do Nascimento; êle, solteiro, natural da Itália, comerciante, filho de Antonio Paracampo e de Francisca Cariacato; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Francisco Serafim de Souza e Maria Vitoria de Souza, residentes nesta cidade.

Raimundo Ferreira Ribeiro e Deolinda da Silva Paiva; êle, solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Casimiro Camilo Ribeiro e de Inorina de Casimiro Ribeiro; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Margarida da Silva Paiva, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de agosto de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. (T. 25.581 — 25/8 e 1/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Leonardo Severo Pina e Eunice Fátima Jesús Cardoso; êle, solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Severo Gonçalves Pina e Alda Aranha Pina; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alexandre Pinto Cardoso e Palmira Jesús Cardoso, residentes nesta cidade.

Belmiro Dias Ribeirinho e Raimunda Beatriz Alves; êle, solteiro, natural do Pará, alfaiate, filho de Antonio Dias Ribeirinho e de Anna da Paixão; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de

Gertrudes Beatriz Alves, residentes nesta cidade.

Raimundo Manoel dos Santos e Luiza Ferreira Nogueira; êle, solteiro, natural do Pará, enfermeiro, filho de Antonio Manoel dos Santos e Martiniana Andrade dos Santos; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Avelino Francisco Nogueira e Francisca Medeiros Nogueira.

João Perbuá Rosas e Beatriz de Souza Maia; êle, solteiro, natural do Acre, carpinteiro, filho de Francisco de Assis Rosas e de Joana Magalhães Rosas; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Libânio Lopes Maia e de Maria Paula de Souza Maia, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 de agosto de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 25.403 — 1 e 8/9/59)

COMARCA DA CAPITAL Alteração de Nome para fins Comerciais

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por despacho deste Juízo, de hoje datado, foi autorizado dona Amália Martins Moraes, portuguesa, casada, residente e domiciliada, nesta cidade, a USAR, para fins comerciais e como sócia da firma desta oração — "Jorge & Moraes", estabelecida com a Confeitaria "Plaza", o nome de Amália Jorge Martins Moraes.

E, para que se não alegue ignorância, mandou publicar o presente edital, em forma legal. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de agosto de 1959.

Eu, José Milton de Lima Sampaio, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja.

(T. 25.402 — 1/9/59)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Pelo presente edital de Notificação, ficam cientificados Pedro Batista dos Santos e Raimundo França Chaves, o primeiro servente de pedreiro, solteiro, brasileiro, residente no lugar Coqueiro; o segundo domiciliado à Manoel Evaristo 284, de que foi designado o dia 31 do corrente, às 14 horas, para audiência de julgamento do processo TRT-90/59, em que são partes litigantes ambos os ora notificados.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em 28-8-59.

(a) Edméa Rêgo Barros, Diretor da Secretaria.

(G. — Dia 1/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Amílcar Alves Tupiassú, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, à rua dos Mundurucús, 598.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de agosto de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, lo. secretário.

T. — 25.588 — 27, 28, 29, 30-8 e 1-9-59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 2.631

ACÓRDÃO N. 7.307

Proc. n. 1.202-59

Recurso eleitoral — 2ª. Zona (Belém)

Recorrente — Eleitor Raimundo Zoroastro G. Almeida, 2o. Mesário da 55a. Secção. Recorrido — Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

EMENTA: — Isentar-se-á de multa o mesário, que não compareceu, no dia da eleição, à secção eleitoral para que foi nomeado, em virtude de não ter sido identificado regularmente.

Vistos, etc.

O eleitor Raimundo Zoroastro G. Almeida recorre para este Egrégio Tribunal da decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, que lhe aplicou a multa prevista em lei por ter deixado de comparecer à secção eleitoral, para a qual fôra escolhido e nomeado 2o. Mesário, nas eleições realizadas a 21 de junho do corrente ano.

Alega o recorrente que é eleitor inscrito na 29a. Zona, portador do título n. 19.505 e lotado na 55a. Secção. No dia da realização das eleições para Senador e seu Suplente, compareceu àquela Secção e votou e não teve conhecimento de que compunha a mesa receptora, na qualidade de 2o. mesário. Somente teve ciência de sua nomeação através da notícia publicada nos jornais sobre a aplicação de pena aos mesários faltosos, entre estes o recorrente, em virtude de decisão do Dr. Juiz Eleitoral da referida Zona. Conclui, assim, não poder ser punido por fato de que não foi, previamente cientificado.

O Dr. Juiz Eleitoral manteve a sua decisão.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional, com vista dos autos, opina pela confirmação da decisão recorrida.

Por ocasião do julgamento, o Dr. Juiz Hamilton Ferreira de Souza pediu vista dos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

autos e, em sessão plenária de hoje, suscitou a preliminar de se não conhecer do recurso por interposto fora do prazo prevista em lei.

Submetida à votação a preliminar, foi a mesma rejeitada, contra o voto do Dr. Juiz suscitante, entendendo-se que o recorrente, quando teve ciência da aplicação da multa, requereu a sua dispensa e, indeferido o pedido, recorreu desta decisão, tempestivamente.

Quanto ao mérito. O Tribunal Superior Eleitoral, no Acórdão sob n. 902, publicado no Boletim Eleitoral n. 16, pág. 125, já decidiu que se não caracteriza infração penal, com referência a mesários faltosos — “sem prévia convocação pessoal, por qualquer meio que evidencie a ciência inequívoca da nomeação para membro da mesa receptora”. Este Egrégio Tribunal, em vários acórdãos, tem decidido no mesmo sentido, julgando casos idênticos aos dos autos.

Se não está provado que o recorrente recebeu convocação pessoal, ou foi, regularmente, cientificado de sua nomeação para mesário, não pode ser punido por ter faltado à mesa receptora onde ia servir.

Por estes fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, contra o voto do Dr. Juiz Hamilton Ferreira de Souza, conhecer do recurso, rejeitando, assim, a preliminar de preclusão do prazo para a sua interposição, e quanto ao mérito, também contra o voto do mesmo Dr. Juiz, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, isentar o recorrente da multa que lhe foi aplicada.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos deztoito (18) dias do mês de

agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Salvador R. Borborema, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Hamilton Ferreira de Souza. Vencido na preliminar. Não conhecia do recurso.

Ao Juiz, como de resto a qualquer outro homem, não é desprimoroso confessar que errou no exercício de suas atividades, desde que não o tenha feito intencionalmente, e eu não tenho porque me sentir diminuído ao reconhecer e proclamar que errei por inadvertência, lamentavelmente algumas vezes, na apreciação dos recursos de mesários faltosos anteriormente submetidos ao nosso julgamento quando admiti tais recursos como tempestivos e deles conheci para acolhê-los, total ou parcialmente, ou para lhes negar provimento.

Os prazos para a interposição de recursos, diz o Código Eleitoral em seu art. 152, § 2.º, seja qual for a natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos, são preclusivos, não permitindo, se esgotados sem utilização, o reexame da matéria.

No caso desses recursos, inclusive o “sub-judice”, a decisão contra a qual os recorrentes se insurgiram foi, em última análise, a que os puniu pelo desatendimento, não justificado oportunamente, ao ato judicial que os nomeou mesários ou suplentes de Mesas Receptoras para as eleições de 21 de junho último. Essa decisão, proferida quatro ou cinco dias depois do pleito, foi amplamente divulgada na imprensa, inclusive no DIÁRIO OFICIAL, circunstância que implicou no

seu conhecimento pelos interessados, “ex-vi” do disposto no cit. art. 152, § 1.º, do mesmo Código.

Os eleitores punidos, descuidando-se de recorrer no prazo próprio, usaram, vinte, trinta e até mais dias depois, de estratagemas de pedir reconsideração do ato punitivo para, da sua recusa que seria fatal pela flagrante inadmissibilidade do requerimento, recorrerem, utilizando-se de um novo “sui generis” prazo de recurso.

Este Egrégio Tribunal mesmo, em recente e unânime decisão proferida em um pedido de reconsideração formulado pelo cidadão Guilherme de La Rocque, não conheceu por inidôneo para o fim de modificação de julgado. Não se justifica, assim, que este Egrégio Tribunal, contrariando sua própria decisão anterior, esteja a admitir esses recursos manifestamente extemporâneos.

Embora muitos eleitores faltosos já se tenham beneficiado com ele, ainda é oportuno reparar o erro, evitando que amanhã em assunto de maior importância e repercussão, outros possam invocar o precedente torrencial que se está estabelecendo.

Por esses fundamentos, não conhecia do recurso.

Vencido na preliminar, no mérito, neguei provimento ao apêlo. O Recorrente pediu ao Juiz Recorrido “anistia” da punição imposta. Sendo a concessão de anistia matéria da exclusiva competência do Congresso Nacional, consoante estabelece a Constituição, art. 66, alínea V, o Juiz Recorrido nenhum agravo fez ao Recorrente quando lhe negou aquilo que lhe não podia dar. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.308

Proc. 1.203/59

Recurso eleitoral — 29a.

Zona (Belém)

Recorrente — Eleitor A. F.

Yeda Doris Guimarães de Almeida, 30. Suplente da 5a. Seção.

Recorrido — Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

EMENTA: — Conhece-se do recurso por tempestivo uma vez que foi interposto da decisão que desatendeu o pedido de dispensa da multa.

A convocação do mesário deve ser feita em forma pessoal, ou por meio que o nomeado tenha ciência prévia e possa comparecer à mesa receptora, sem o que não se caracteriza a infração penal.

Vistos, etc.

A eleitora Yeda Doris Guimarães de Almeida foi nomeada pelo Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona para servir de 30. Suplente da 5a. Seção, nas últimas eleições. Não tendo comparecido, nem justificado, em tempo hábil, a sua falta, o Dr. Juiz Eleitoral aplicou-lhe a pena de multa prevista em lei. Ciente dessa punição, requereu, por petição, ao mesmo Dr. Juiz a dispensa da multa e do despacho que indeferiu o seu pedido recorre para este Egrégio Tribunal.

Em suas razões de recurso, alega a recorrente que é eleitora inscrita na 5a. Seção da 29a. Zona e já, por duas vezes, serviu como mesária; que não teve ciência de sua nomeação para mesária nas eleições realizadas a 21 de junho do corrente ano razão porque deixou de comparecer para cumprir o seu dever.

O Dr. Juiz Eleitoral proferiu, nos autos de recurso, o seguinte despacho: "Mantenho a decisão recorrida. Subam os autos".

O Dr. Procurador Regional, com vista dos autos, emitiu o parecer seguinte: "As alegações do recurso não convencem da ilegalidade ou injuridicamente da multa. Opino, assim, pela confirmação da decisão recorrida, considerando o texto legal aplicável à espécie".

O Dr. Juiz relator levantou a preliminar de se não conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal "ex-vi" do que dispõe o § 2o. do art. 152 do Código Eleitoral, uma vez que a recorrente não usou do recurso da decisão que aplicou a multa e, sim, da que indeferiu o pedido de concessão da "anistia da multa aplicada".

Submetida à votação a preliminar, foi rejeitada, considerando-se que a corrente, não tendo recebido o aviso de sua convocação pessoal, e ciente da aplicação da multa, procurou justificar a sua

falta por este motivo. Indeferido o pedido, prevaleceu-se do recurso para este Egrégio Tribunal dessa decisão e fê-lo no prazo da lei.

Não está provado dos autos que a recorrente tivesse sido notificada ou convocada, regularmente, para servir, na qualidade de mesária, na 5a. seção eleitoral, ou tido ciência, por meio inequívoco, de sua nomeação. Para caracterização da infração penal é necessária a convocação pessoal, por qualquer meio de evidência a ciência inequívoca da nomeação para membro da mesa receptora, consoante decisão do Tribunal Superior Eleitoral (acórdão n. 902, in Boletim Eleitoral n. 16, pág. 125) e vários acórdãos deste Egrégio Tribunal, em casos idênticos.

Por estes fundamentos, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, contra o voto do Juiz relator, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, rejeitar a preliminar de preclusão do recurso e conhecer do mesmo, e, quanto ao mérito, ainda contra o voto do mesmo Dr. Juiz, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, isentar a recorrente da penalidade que lhe foi imposta.

Registre-se, publique-se, intime-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos deztoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Salvador R. Borborema, relator designado; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Hamilton Ferreira de Souza. Vencido na preliminar. Não conhecia do recurso.

Ao Juiz, como de resto a qualquer outro homem, não é desprimoroso confessar que errou no exercício de suas atividades, desde que não o tenha feito intencionalmente, e eu não tenho porque me sentir diminuído ao reconhecer e proclamar que errei por inadvertência, lamentavelmente alguma vez, na apreciação dos recursos de mesários faltosos anteriormente submetidos ao nosso julgamento, quando admiti tais recursos como tempestivos e deles conheci para acolhê-los, total ou parcialmente, ou para lhes negar provimento.

Os prazos para a interposição de recursos, diz o Código Eleitoral em seu art. 152, § 2o., seja qual for a natureza do ato ou decisão de que possam ser interpostos, são preclusivos, não permitindo, se esgotados sem utilização, o reexame da matéria.

No caso dêsse recursos,

inclusive o "sub-judice", a decisão contra a qual os recorrentes se insurgiram foi, em última análise, a que os puniu pelo desatendimento, não justificado oportunamente, ao ato judicial que os nomeou mesários ou suplentes de Mesas Receptoras para as eleições de 21 de junho último. Essa decisão, proferida quatro ou cinco dias depois do pleito, foi amplamente divulgada na imprensa, inclusive no DIÁRIO OFICIAL, circunstância que implicou no seu conhecimento pelos interessados, "ex-vi" do disposto no cit. art. 152, § 1o., do mesmo Código.

Os eleitores punidos, descurando-se de recorrer no prazo próprio, usaram, vinte, trinta e até mais dias depois, do estratagemas de pedir reconsideração do ato punitivo para, da sua recusa que seria fatal pela flagrante inadmissibilidade do requerimento, recorrerem, utilizando-se de um novo e "sui generis" prazo de recurso.

Este Egrégio Tribunal mesmo, em recente e unânime decisão proferida em um pedido de reconsideração formulado pelo cidadão Guilherme de La Rocque, dêle não conheceu por inidôneo para o fim de modificação do julgado. Não se justifica, assim, que este Egrégio Tribunal, contrariando sua própria decisão, esteja a admitir esses recursos manifestamente extemporâneos.

Embora muitos eleitores faltosos já se tenham beneficiado com êle, ainda é oportuno reparar o erro, evitando que amanhã, em assunto de maior importância e repercussão, outros possam invocar o precedente torrencial que se está estabelecendo.

Por êsses fundamentos, não conhecia do recurso.

Vencido na preliminar, no mérito, neguei provimento ao apêlo. O Recorrente pediu ao Juiz Recorrido "anistia" da punição imposta. Sendo a concessão de anistia matéria da exclusiva competência do Congresso Nacional, consoante estabelece a Constituição, art. 66, alínea V, o Juiz Recorrido nem hum agravo fez ao Recorrente quando lhe negou aquilo que lhe não podia dar. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.309

Recurso 1.473

Proc. 1.201-59

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos do recurso eleitoral, em que é recorrente, Wilkens de Azevedo e Silva, contra despacho do M. M. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona.

O recorrente, que é funcionário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi

nomeado por aquêle magistrado para funcionar como mesário da 45a. Seção da 1a. Zona, cargo que deixou de desempenhar por motivo de saúde, juntando ao alegado um atestado médico firmado pelo Dr. Humberto Lima dos Santos.

Ouvindo o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Substituto, êste opinou pelo conhecimento do recurso, mas para confirmar a decisão recorrida, de vez que as alegações do recorrente não convencem da ilegalidade ou injuridicidade da multa, que tem apêlo na lei vigente.

Isto pôsto, e considerando o atestado médico de fls. 5 faz prova plena porque o recorrente deixou de tomar parte nos trabalhos eleitorais para os quais foi designado,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Des. Presidente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para isentá-lo de penalidade imposta, contra os votos dos juizes Aluizio da Silva Leal, Eduardo Patriarcha e Salvador Borborema.

Registre-se e publique-se. Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de agosto de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.310

Recurso 1.477

Proc. 1.209-59

Recurso eleitoral (29a. Zona — Belém) — Recorrente, Amintas Agripino Gomes de Melo; Recorrido, Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc. O eleitor Amintas Agripino Gomes de Melo, inconformado com a multa que lhe impôs o Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Belém), dela recorre a esta Instância, em tempo hábil.

Alega o recorrente que deixou de comparecer à seção de que era mesário, no pleito de 21 de junho findo, por não ter sido notificado, pessoalmente, de sua nomeação. O Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona não contestou a referida alegação.

Funcoinando nos autos, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento do recurso, mas simplesmente para confirmação da penalidade imposta, feita a graduação condizente ao caso "in-judicio".

Isto posto, e tendo em vista o prejudgado objeto dos Acórdãos ns. 7.302 e 7.304, de 14

de agosto andante, respectivamente.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer do recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e, no mérito, darem-lhe provimento, unânime-mente, para isentar o Recorrente de qualquer penalidade.

Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de agosto de 1959.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Annibal Fonseca de Figueiredo, relator; Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.311

Recurso n. 1.479

Processo n. 1.213/59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 29a. Zona (Belém). Recorrente, o eleitor Humberto Alcides Pereira, 1o. suplente da 42a. Seção; Recorrido, Dr. Juiz Eleitoral da Zona (29a.).

Humberto Alcides Pereira, eleitor da 1a. Zona (Belém) portador do título n. 7.625, tendo sido nomeado 1o. Suplente da 42a. Seção Eleitoral da 29a. Zona, a funcionar no Grupo Escolar "Frei Daniel de Samart" (Sala A), no pleito de 21 de junho passado (Eleições para Senador e Suplente), deixou de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral, alegando como justificativa de sua falta, o não recebimento de sua convocação pessoal, tendo, entretanto, seu pedido sido indeferido pelo Exmo. Dr. Juiz recorrido, por falta de amparo legal.

Inconformado, porém, com esse indeferimento manifestou em tempo hábil, recurso para este Egrégio Tribunal, salientando que, na qualidade de eleitor da 1a. Zona, lotado na 71a. Seção Eleitoral (Pronto Socorro), onde exerce o direito de voto, não estava obrigado a servir como mesário em zona diversa da que está inscrito e bem assim, em virtude de não haver recebido a notificação pessoal do Juiz recorrido.

Ouvido sobre o assunto objeto do presente recurso, o Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, este opinou pelo conhecimento do recurso, a fim de que seja provido em parte, para o fim de ser aplicada ao recorrente a pena mínima.

A leitura dos presentes autos, cuja decisão foi mantida pelo meretíssimo juiz recorrido, não nos fornece elementos seguros e comprobatórios de haver sido expe-

didada a notificação pessoal de convocação do recorrente para os trabalhos eleitorais do último pleito e aos quais deixou de atender pelas razões invocadas.

Contudo, data vênua da opinião esposada por sua Excia. o Dr. Procurador Regional Eleitoral, tem por várias vezes decidido este Colendo Tribunal que a falta de notificação pessoal de convocação dos mesários para os serviços da eleição, não dá ensejo à aplicação da multa, pois que não basta a publicação da nomeação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para caracterizar a falta cometida.

Ante, pois, as razões expendidas e não tendo ficado comprovado o recebimento por parte do recorrente de sua convocação por parte do Juiz recorrido, não se lhe pode aplicar qualquer penalidade.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, despresada a preliminar do não conhecimento do recurso, levantada pelo Juiz Hamilton Ferreira de Souza, no mérito, em dar provimento ao mesmo, para isentar o recorrente de qualquer penalidade, em virtude de não haver sido convocado, como de lei, sendo designado o Juiz Eduardo M. Patriarcha para lavrar o acórdão.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de agosto de 1959.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator desig.; Annibal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, veido; Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza, venc. na prel. Fui presente, Edgar Vianna, proc. reg.

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

PEDIDO DE 2a. VIA

Edital com o prazo de 5 dias O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29a. Zona Eleitoral, da Comarca da capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juizo o extravio de seus títulos e solicitaram, na forma do art. 16, da Resolução n. 5.135, do Tribunal Superior Eleitoral, a segunda via dos títulos dos mesmos:

José Pinheiro da Fonseca, solteiro, comerciante, residente à Passagem Alberto Engelhar n. 52, bairro da Independência, título n. 2.872.

Lauro Madureira, solteiro, funcionário federal, residente rua da Olaria, s/n., bairro de Canudos, título n. 19.304.

Carlos Alberto Chagas, casado, comerciário, residente à travessa Padre Eutíquio n. 1.758, bairro da Cremação, título n. 22.050.

Benedito Santana Oliveira, solteiro, comerciário, residente à travessa 2a. de Queluz n. 283, bairro de Canudos, título n. 5.236.

Walter Corrêa de Assunção, solteiro, sapateiro, residente à travessa 3 de Maio n. 557, bairro da Cremação, título n. 52.

Mateus Corrêa Barbosa, solteiro, operário, residente à travessa Mauriti n. 1.373, bairro do Marco, título n. 19.439.

De acôrdo com o disposto no art. 15, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, este Juizo mandou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes Juiz Eleitoral.

TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL

Edital com o prazo de 10 dias O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de 29a. Zona Eleitoral, da Comarca do Estado do Pará etc..

Faço saber a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona Eleitoral, os seguintes eleitores:

Abel Magalhães Serra, marítimo, residente à travessa 1 de Abril, vila Marlene n. 196, bairro da Matinha, portador do título n. 18, expedido pela 14a. Zona Eleitoral do Amazonas.

João Batista de Oliveira, militar, residente à rua do Uttinga, 66, bairro do Marco, portador do título n. 43.062 expedido pela 15a. Zona Eleitoral do Distrito Federal.

Manoel Antonio Ferreira, funcionário estadual, residente à rua Barão de Igarapé-Miri n. 682, bairro de Guamá, portador do título n. 708, expedido pela 30a. Zona Eleitoral do Pará.

Agostinho Ferreira dos Santos, militar, residente à trav. Vileta n. 1259, bairro do Marco, portador do título n. 4750, expedido pela 1a. Zona Eleitoral do Distrito Federal.

E para constar mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 dias do mês de agosto de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o datilografei.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Jair Monteiro Barbosa, Raimundo Martins de Menezes, Pedro Machado Filho e Ludovino Antonio de Campos Amaral, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, 14 de agosto de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que requereu transferência para esta Primeira Zona, o seguinte eleitor — Liberato Teixeira, portador do título n. 16.645, do Estado de Curitiba.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, aos 17 dias do mês de agosto de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que os eleitores José João Martins Corrêa, Raimundo Nonato de Brito, Djalma Monteiro, Raimundo Rodrigues de Souza, Felipe Vilhena Fonseca, Lydiomar Braga Pinto e Terezinha de Jesus Pamplona Trindade, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via do mesmo nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, 17 de agosto de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 48 v., dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Almir Sampaio e, apelada, Dimas Rodrigues & Cia., o seguinte despacho,

"Vistos, etc.. Em face da certidão supra, da Secretaria deste Tribunal de Justiça, julgo deserto e não seguido o presente recurso de apelação cível da capital, estre partes: como apelante, Almir Sampaio, e, apelada, Dimas Rodrigues & Cia.. — Custas pelo apelante. — P. e R..

Belém, 28-8-59. — (a.) Arnaldo Valente Lobo".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1959.

— Luis Faria, Secretário do T.J.E..